LEI Nº. 808/2024

"Súmula. Concede recomposição inflacionária, no percentual de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento), correspondente à incorporação do índice INPC do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais/Agentes Políticos e Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina/PR e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Natal Casavechia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte **LEI.**

"Art.1º. Fica concedido recomposição inflacionaria nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais/Agentes Políticos e Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina/PR, no percentual de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento), correspondente à incorporação do índice INPC do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Municipal nº 313/2011 passa a ter redação, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária específicas.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário."

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos oito dias do mês de abril de 2024 (08/04/2024).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito

ANEXO I DA LEI 808/2024

ALTERA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº. 313/2011
TABELA DE VENCIMENTO/SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	**VALOR**
CC - 1	RS 3.018,77
Agentes Políticos	Conforme Legislação Específica